



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 20190097

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua 02, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 29.891.948/0001-66, representado pela Sra DEUZILENE MUNIZ SILVA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portadora do CPF nº 819.166.392-91, residente na AV SANDRO SCARPARO Nº45 QUADRA 48, e de outro lado a firma RODRIGUES E PENA ATACADISTA LTDA - EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 14.979.866/0001-09, estabelecida à AV. PERIMETRAL, 3297, ESQUINA COM TRAV. MINAS GERAIS, SUDAM II, Altamira-PA, CEP 68374-274, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. MARCIO PENA GOMES, residente na Rua SF 14, nº 23, São Francisco, Altamira-PA, CEP 68375-000, portador do CPF 083.398.777-12, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 035/2018-01 PMA e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (gêneros alimentícios, materiais de limpeza, copa e cozinha) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL E DE TODOS OS FUNDOS DO MUNICÍPIO DE ANAPU/PA, Conforme anexo I - Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
962553	SABAO EM PÓ 500GR - Marca.: NUTRILAR embalagem 500 gramas- com enzimas, para limpeza geral, biodegradável, produto de primeira linha embalagem de 500 gramas.	UNIDADE	100,00	3,900	390,00
962565	PAPEL TOALHA - Marca.: SNACK	PACOTE	10,00	4,750	47,50
962571	PLANELA - Marca.: GUAPEX 100% algodão, na cor laranja, bordas orveloadas em linhas de algodão, para uso geral medindo aproximadamente de 30 x 50cm	UNIDADE	40,00	4,100	164,00
963438	BALDE DE PLÁSTICO 12 LT - Marca.: PLASUTIL CONFECCIONADO EM MATERIAL RESISTENTE, COM ALÇA DE METAL SEM TAMPA COM CAPACIDADE PARA 12 LITROS.	UNIDADE	15,00	11,950	179,25
963740	VASSOURA DE NYLON C/ CABO DE MADEIRA - Marca.: ST MA	UNIDADE	20,00	11,960	239,20
964135	PANELA ALUMÍNIO 30LTS - Marca.: ALUMIX confeccionada em alumínio batido com tampa com capacidade de 35 litros.	UNIDADE	8,00	155,000	1.240,00
964506	VASSOURA DE CIPO - Marca.: REGIAO com cabo de madeira medindo aproximadamente 1,5 metros	UNIDADE	20,00	10,900	218,00
968929	GUARDANAPO DESCARTÁVEL - Marca.: SANCK descartável, média aproximadamente 23x23cm, extra branco, 100% fibras naturais pacote com 50 peças	CAIXA	47,00	35,000	1.645,00
968933	PANELA ALUMÍNIO 10L - Marca.: ALUMIX confeccionada em alumínio batido com tampa com capacidade de 10 litros.	UNIDADE	12,00	104,990	1.259,88
968935	PANELA ALUMÍNIO 15L - Marca.: ALUMIX confeccionada em alumínio batido com tampa com capacidade de 15 litros.	UNIDADE	12,00	105,000	1.260,00
968940	COPO PLÁSTICO P/ MERENDA ESCOLAR - AZUL - Marca.: ZO	UNIDADE	100,00	4,450	445,00
968943	XÍCARA DE VIDRO P/ CAFÉ	UNIDADE	48,00	5,550	266,40
968946	ESCORREDOR DE MACARRÃO PLÁSTICO GRANDE - Marca.: PLA SUTIL	UNIDADE	12,00	9,000	108,00
968947	COLHER GRANDE EM INOX - Marca.: ZARRA em aço inoxidável grande de primeira qualidade.	UNIDADE	12,00	27,990	335,88
968951	REGISTRO COMPLETO P/ FOGÃO INDUSTRIAL - Marca.: ALIA tamanho e tipo padrão para fogão industrial com selo do IMETRO.	UNIDADE	15,00	35,800	537,00
969083	FACAS EM AÇO INOX - MÉDIAS - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	24,00	15,500	372,00
969092	PÁ PARA LIXO COM CABO - Marca.: SANTA MARIA	UNIDADE	24,00	13,900	333,60
969093	PANELAS DE PRESSÃO 7 LT - Marca.: GLOBO	UNIDADE	10,00	83,900	839,00
969618	ESCOVA MULTIUSO MADEIRA - Marca.: CONDOR com cerdas de nylon, tamanho médio.	UNIDADE	24,00	2,950	70,80
969644	VASSOURA DE PELO C/ CABO - Marca.: ST MARIA com cerdas de nylon, corpo de plástico	UNIDADE	20,00	9,900	198,00
970473	LUVA LATEX. - Marca.: SANTA MARIA	PAR	14,00	8,900	124,60
983397	FORMA GRANDE PARA BOLO EM ALUMÍNIO - Marca.: ALUMIX Confeccionada em material : alumínio tamanho grande	UNIDADE	4,00	28,000	112,00

AV. GETULIO VARGAS, 98 CENTRO - ANAPU/PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



983401	PANELA DE ALUMÍNIO BATIDO(MÉDIO) - Marca.: ALUMIX	UNIDADE	12,00	118,000	1.416,00
983461	63LT PANO DE CHÃO ALGODÃO CRÚ - Marca.: GUAPEX para limpeza de chão, em algodão, medindo aproximadamente 80 x 50 cm.	UNIDADE	36,00	6,500	234,00
983471	SACO PLÁSTICO PARA LIXO 15 LITROS PACOTE COM 10 - Ma rca.: BRASILEIRINHO	PACOTE	30,00	2,900	87,00
983472	saco plástico para lixo, capacidade para 15 litros em material polietileno, material resistente				
983472	SACO PLÁSTICO PARA LIXO 30 LITROS PACOTE COM 10 - Ma rca.: BRASILEIRINHO	PACOTE	30,00	2,900	87,00
983473	saco plástico para lixo, capacidade para 30 litros em material polietileno, material resistente				
983473	SACO PLÁSTICO PARA LIXO 50 LITROS PACOTE COM 10 - Ma rca.: BRASILEIRINHO	PACOTE	40,00	3,380	135,20
983473	saco plástico para lixo, capacidade para 50 litros em material polietileno, material resistente				
983499	PAPEL ALUMÍNIO. - Marca.: GIO	ROLO	20,00	5,000	100,00
983500	contendo 7,5 metros, com identificação do produto marca do fabricante.				
983500	PAPEL FILME. - Marca.: GIOPACK	ROLO	20,00	4,700	94,00
983500	contendo comprimento 30 metros e largura 28 cm, com identificação do produto e marca do fabricante.				
986465	AMACIANTE DE ROUPA 2 LT - Marca.: Q BOA	UNIDADE	18,00	6,500	117,00
986465	Amaciante para todos os tipos de tecidos. Anula a carga de eletricidade estática adquirida durante o processo de lavagem, devolvendo ao enxoval lavado uma maciez duradoura e por igual. Seu agradável perfume dá aos tecidos um toque especial por mais tempo				
986482	CAIXA DE ISOPOR 160 LITROS - Marca.: ISOEST	UNIDADE	8,00	139,000	1.112,00
986496	COM TAMPA, CAPACIDADE 160 LITROS				
986496	CONCHA ALUMÍNIO BATIDO - Marca.: ALUMIX	UNIDADE	12,00	25,300	303,60
986540	TAMANHO MÉDIO - CONFECCIONADA EM MATERIAL ALUMÍNIO. PANELA DE ALUMÍNIO BATIDO (GRANDE) - Marca.: ALUMIX	UNIDADE	12,00	139,000	1.668,00
986541	83LT PANELA DE ALUMÍNIO BATIDO (PEQUENA) - Marca.: ALUMIX	UNIDADE	12,00	96,000	1.152,00
986541	30LT				
986542	PANELA PIPOQUEIRA - Marca.: ALUMIX	UNIDADE	6,00	54,500	327,00
986547	PENEIRA PEQUENA - Marca.: PLASUTIL	UNIDADE	12,00	5,000	60,00
986560	confeccionada em plástico tamanho pequeno				
986560	RODO PLÁSTICO COM CABO 40CM - Marca.: SANTA MARIA	UNIDADE	20,00	10,800	216,00
986561	corpo em plástico de alta resistência, com duas laminas em borracha reforçada macia, fixada na parte inferior da base, cabo de metal plástico				
986561	RODO PLÁSTICO COM CABO 50CM - Marca.: SANTA MARIA	UNIDADE	20,00	18,000	360,00
986562	corpo em plástico de alta resistência, com duas laminas em borracha reforçada macia, fixada na parte inferior da base, cabo de metal plástico				
986562	ROLINHO PARA PIA - Marca.: SANTA MARIA	UNIDADE	24,00	5,000	120,00
986562	corpo em plástico, com duas laminas em borracha reforçada macia.				
986570	TORNEIRA PARA BEBEDOURO - Marca.: ZOPLAST	UNIDADE	20,00	4,930	98,60
986735	BALDE DE PLÁSTICO 10LT - Marca.: PLASUTIL	UNIDADE	10,00	9,900	99,00
986735	CONFECCIONADO EM MATERIAL RESISTENTE, COM ALÇA DE METAL , SEM TAMPA COM CAPACIDADE PARA 10 LITROS.				
986740	BALDE DE PLÁSTICO 60LT - Marca.: PLASUTIL	UNIDADE	7,00	48,450	339,15
986740	CONFECCIONADO EM MATERIAL RESISTENTE, COM ALÇA DE METAL , SEM TAMPA COM CAPACIDADE PARA 60 LITROS.				
986756	CAIXA DE ISOPOR 03L - Marca.: ISOEST	UNIDADE	12,00	6,950	83,40
986756	COM TAMPA, CAPACIDADE 03 LITROS				
986758	CAIXA DE ISOPOR 80 LITROS - Marca.: ISOEST	UNIDADE	10,00	92,000	920,00
986758	COM TAMPA, CAPACIDADE 80 LITROS				
986799	LEITEIRA EM ALUMÍNIO 2L - Marca.: ALUMIX	UNIDADE	10,00	22,500	225,00
987142	CALDEIRÃO DE ALUMÍNIO 20LTS - Marca.: ALUMIX	UNIDADE	5,00	139,000	695,00
989880	AVENTÁIS - Marca.: GUAPEX	UNIDADE	6,00	11,800	70,80
990071	CERA INCOLOR LÍQUIDA 1L - Marca.: ZUPP	UNIDADE	32,00	9,400	300,80
990076	SABÃO EM BARRA TABLETE 1 KG - Marca.: NUTRILAR	UNIDADE	55,00	6,180	339,90
990082	CESTO PARA LIXO 12 LT - Marca.: PLASUTIL	UNIDADE	12,00	15,800	189,60
990083	COLHER GRANDE DE PAU - Marca.: MADEX	UNIDADE	8,00	8,800	70,40
990084	CUSCUIZEIRA Nº16 - Marca.: ALUMIX	UNIDADE	8,00	37,900	303,20
990085	CUSCUIZEIRA Nº18 - Marca.: ALUMIX	UNIDADE	8,00	42,600	340,80
990086	FACAS EM AÇO INOX GRANDE - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	12,00	18,650	223,80
990090	GARRAÇÃO P/ BEBEDOURO SEM AGUA DE 20LT - Marca.: RIO	UNIDADE	50,00	22,000	1.100,00
990092	LEITEIRA EM ALUMÍNIO 4L - Marca.: ALUMIX	UNIDADE	10,00	30,950	309,50
990093	LEITEIRA EM ALUMÍNIO 5L - Marca.: ALUMIX	UNIDADE	8,00	38,600	308,80
990094	PANELA ALUMÍNIO 5L - Marca.: ALUMIX	UNIDADE	12,00	49,000	588,00
990095	PILÃO COM SOCADOR PARA TEMPERO - Marca.: PILEX	UNIDADE	8,00	11,800	94,40
990098	PRATO DESCARTAVEL PC. C/10 UND. PEQUENO - Marca.: ST RAWS	UNIDADE	1.500,00	1,450	2.175,00
990099	PRATO PLÁSTICO TIPO MERENDA ESCOLAR-AZUL - Marca.: Z	UNIDADE	40,00	4,300	172,00
990102	SUPORTE EM ALUMÍNIO INOX P/ COPOS DESCARTAVEIS - Mar ca.: SFC	UNIDADE	8,00	22,930	183,44
990105	TAPETES - Marca.: GUAPEX	UNIDADE	15,00	14,930	223,95
990106	TAPETES BEM VINDOS				
990106	TOALHAS DE ROSTO - Marca.: GUAPEX	UNIDADE	24,00	9,450	226,80
990107	TOUCAS DESCARTÁVEIS. - Marca.: DESCARPA	UNIDADE	100,00	0,930	93,00
990108	VALVULA P/ PANELA PRESSÃO - Marca.: GLOBO	UNIDADE	12,00	4,900	58,80
				VALOR GLOBAL R\$	27.807,05



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato é de R\$ 27.807,05 (vinte e sete mil, oitocentos e sete reais e cinco centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 035/2018-01 PMA são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 035/2018-01 PMA, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 01 de Fevereiro de 2019 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2019, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o



fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 035/2018-01 PMA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 1402.123610409.2.065 Manutenção do Salário Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 3.281,50, Exercício 2019 Atividade 1402.123610409.2.065 Manutenção do Salário Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 24.525,55.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.



6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 035/2018-01 PMA, cuja realização decorre da autorização do Sra. DEUZILENE MUNIZ SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ANAPU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ANAPU - PA, 01 de Fevereiro de 2019

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 29.891.948/0001-66
CONTRATANTE

RODRIGUES E PENA ATACADISTA LTDA - EPP
CNPJ 14.979.866/0001-09
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____